



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2353/2008** **De 06 de maio de 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR  
DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul – APAE**, com sede à Avenida Miguel Petrere, nº 1.338, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.070.339/0001-93, com o fim específico de repassar a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mais os rendimentos da aplicação financeira proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução do “Projeto Criando Asas”.

**Art. 2º** - O valor da subvenção será repassado em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

**Art. 3º** - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infantil, mediante estimulação psicossocial, centrada no lúdico; atenção à família da criança portadora de deficiência; articulação e utilização de rede prestadora de serviços; e inclusão social.

**Art. 4º** - O programa assistencial “Criando Asas” deverá atingir 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, portadora de deficiência, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.

**Art. 7º** - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Pilar do Sul, 06 de maio de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

**JOSÉ BENTO DE ALMEIDA ROSA**  
Assessor Técnico Contábil

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

### **“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito (a) Municipal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada na Av. Miguel Petrere, 1378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu (ua) Presidente Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante denominada **APAE**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** - O presente convênio tem por finalidade conveniar com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL.**, com sede à Avenida Miguel Petrere, nº 1338, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 03.588.236/0001-89, com o fim específico de repassar a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mais os rendimentos da aplicação financeira, proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para execução do “Projeto Criando Asas”.

**Cláusula 2ª** - O valor da subvenção será repassada em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

**Cláusula 3ª** - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infantil, mediante estimulação psicossocial centrada no lúdico; atenção à família da criança portadora de deficiência; articulação e utilização da rede prestadora de serviços; e inclusão social.

**Cláusula 4ª** - O programa assistencial “Criando Asas” deverá atingir 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, portadora de deficiência, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Cláusula 5ª** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de devolução do numerário recebido, devidamente atualizado.

**Cláusula 6ª** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**Cláusula 7ª** - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **APAE** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

**Cláusula 8** - A **APAE**; em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

**Cláusula 9ª** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

**Cláusula 10** - A **APAE** garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do programa e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**Cláusula 11** - Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, até 31/12/2008, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula 12** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de maio de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

### **“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu prefeito municipal, Sr **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 12.302.752-SS/SP, inscrito no CPF. sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, n.º 1906, Bairro do Guazuçal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2353/2008, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada na Av. Miguel Petrere, 1378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr **MARIO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 8.335.572, inscrito no CPF sob n.º 751.058.538-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Paulista, nº577, Centro, em Pilar do Sul, São Paulo, doravante denominada **APAE**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** - O presente convênio tem por finalidade conveniar com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, com sede à Avenida Miguel Petrere, n.º 1338, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.588.236/0001-89, com o fim específico de repassar a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mais os rendimentos da aplicação financeira, proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para execução do “Projeto Criando Asas”.

**Cláusula 2ª** - O valor da subvenção será repassado em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

**Cláusula 3ª** - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infantil, mediante estimulação psicossocial centrada no lúdico; atenção à família da criança portadora de deficiência; articulação e utilização da rede prestadora de serviços; e inclusão social.

**Cláusula 4ª** - O programa assistencial “Criando Asas” deverá atingir 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, portadora de deficiência, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Cláusula 5ª** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de devolução do numerário recebido, devidamente atualizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Cláusula 6ª** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**Cláusula 7ª** - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **APAE** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

**Cláusula 8ª** - A **APAE**; em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

**Cláusula 9ª** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

**Cláusula 10** - A **APAE** garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do programa e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**Cláusula 11** - Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, até 31/12/2008, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula 12** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de maio de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**  
**Mario Dias de Oliveira**  
**Presidente**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_